



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250915000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
18/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, através de sua Secretaria de Saúde, enfrenta atualmente um desafio significativo na manutenção do suprimento adequado de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres. O problema advém de uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por esse suprimento alimentar essencial, que é parte crucial da dieta dos pacientes internados. A atual estrutura de fornecimento não acompanha os requisitos técnicos atualizados e as exigências nutricionais dos pacientes, acarretando riscos à continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados.

O impacto da não contratação desse insumo vital seria múltiplo e severo. Haveria uma interrupção nos serviços essenciais de alimentação hospitalar, inviabilizando o cumprimento das metas institucionais de saúde e comprometendo a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes. Tal cenário resultaria em descontinuidade do atendimento, afetando diretamente tanto a eficiência operacional do hospital quanto o bem-estar da população atendida. Verifica-se, portanto, que a aquisição do leite "in natura" é medida de absoluto interesse público.

Os resultados pretendidos com essa contratação estão diretamente relacionados aos objetivos estratégicos da administração municipal, que incluem a garantia da continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento das diretrizes e metas setoriais, e a melhoria da qualidade do atendimento ao público. O fornecimento adequado de leite "in natura" permitirá a modernização da dieta hospitalar, a adequação aos padrões legais de alimentação e nutricionais, e a elevação do nível de satisfação dos usuários do sistema municipal de saúde.

À luz do exposto, concluímos que a contratação aqui tratada é imprescindível para solucionar o problema identificado e alinhar a gestão de insumos do hospital com os objetivos institucionais, garantindo assim a eficiência e eficácia preceituadas pelo art.



5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o melhor interesse público na continuidade das atividades hospitalares essenciais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de leite "in natura" é fundamental para atender às necessidades nutricionais do Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres, garantindo o suprimento contínuo e adequado dos pacientes. A demanda é justificada pela importância do leite como alimento essencial na dieta hospitalar e para manter o funcionamento eficiente dos serviços de saúde no município de Piquet Carneiro. Os indicadores de desempenho do hospital e os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde reforçam a relevância da aquisição. Considerando as exigências nutricionais e de segurança alimentar, o leite deve apresentar qualidade superior, com no mínimo 3% de gordura, estar limpo e livre de impurezas, conforme apontado no estudo de necessidade. O armazenamento deve ser realizado em recipientes de polipropileno para garantir a integridade do produto.

Os padrões mínimos de qualidade, segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluem a necessidade de que o leite esteja fresco, com entrega eficaz para assegurar que as propriedades nutricionais sejam conservadas até o consumo. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens que atendam precisamente às especificações técnicas e operacionais do leite "in natura" requerido para a dieta hospitalar. É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos para prevenir qualquer restrição de competitividade, exceto onde características essenciais assim o exijam, como a análise da capacidade de armazenamento e condições de entrega.

O leite "in natura" não se enquadra na categoria de bens de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Será necessário solicitar cadastro ou referências compatíveis aos fornecedores. A entrega deve ser eficiente, minimizando custos administrativos e garantindo cumprimento de prazos e manutenção da qualidade. Critérios de sustentabilidade à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não se aplicam de maneira extensiva, sendo o foco a produção local e redução de transporte, o que pode contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Os requisitos aqui definidos servirão como guia para o levantamento de mercado, priorizando fornecedores capazes de satisfazer os critérios técnicos mínimos e condições operacionais descritas, sem indicar a solução final antes de obter a análise completa de viabilidade. Qualquer necessidade de flexibilização será justificada com base na manutenção da competitividade e adequação à necessidade. Todo o desenvolvimento deste estudo está em conformidade com as diretrizes dos arts. 18 e 5º da Lei nº 14.133/2021, visando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres. Este levantamento previne práticas antieconômicas e embasa uma solução contratual alinhada aos princípios dos artigos 5º e 11, de forma neutra e sistemática, considerando o objeto como bem consumível.

A identificação da natureza do objeto, um bem consumível, verificou-se através da análise da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que demandou a aquisição de leite "in natura" para atender às necessidades nutricionais do hospital, sendo crucial para o fornecimento contínuo e qualitativo aos pacientes.

A pesquisa de mercado contemplou consultas a três fornecedores sobre faixas de preços e prazos de entrega, com resultados indicando variações de preços entre R\$3,90 e R\$4,30 por litro, dependendo da quantidade e frequência de entrega. Analisaram-se contratações similares em outros órgãos, como a contratação pela Prefeitura de município vizinho, que estabeleceu preço médio de R\$4,10 por litro, modelo de aquisição por pregão eletrônico. Informações de fontes confiáveis, como o Painel de Preços, confirmam a faixa de preço praticada no mercado. Inovações tecnológicas ou métodos inovadores não foram identificados devido à natureza básica do produto.

Comparando as alternativas, a adesão à Ata de Registro de Preços mostrou-se viável, mas a compra direta com base em pregão eletrônico emergiu como a opção mais competitiva em termos de custo e garantia de fornecimento contínuo. Esta abordagem proporciona flexibilidade em ajustes de quantidade conforme demanda real, sem necessidade de estoques elevados.

A alternativa selecionada, compra direta via pregão eletrônico, é justificada pela sua eficiência operacional e economia significativa, dado o custo total de propriedade e a disponibilidade imediata no mercado, alinhando-se aos resultados pretendidos de assegurar produtos de qualidade ao hospital. Critérios de viabilidade operativa e custos foram predominantes na escolha.

Recomenda-se a abordagem de compra direta por pregão eletrônico como a mais eficiente e adequada, fundamentada no levantamento e nos dados coletados, garantindo competitividade no processo licitatório, sem antecipar modalidade específica de licitação, assegurando transparência e adesão aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de fornecimento de leite "in natura" para atender às necessidades nutricionais diárias dos pacientes do Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres. O objetivo é garantir um suprimento contínuo e adequado de leite fresco, com no mínimo 3% de gordura, armazenado em recipientes de polipropileno, atendendo aos parâmetros nutricionais e de segurança necessários.



Esta aquisição é fundamental para a dieta dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de dietas equilibradas para recuperação e manutenção da saúde. O fornecimento inclui todos os custos de armazenagem e entrega por parte do fornecedor.

A integração dos elementos contratados, como a qualidade do leite e a logística de entrega, assegura que o hospital mantenha um fluxo constante e confiável de insumos, prevenindo a descontinuidade dos serviços de saúde. O levantamento de mercado realizados anteriormente confirma a viabilidade desta solução, respaldado por práticas de fornecimento comuns no mercado local, garantindo que a solução proposta se alinha com a realidade prática e econômica de fornecedores disponíveis.

Esta solução atende de forma plena à necessidade identificada, ao assegurar a manutenção dos padrões de atendimento do hospital, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, representa a alternativa tecnicamente mais adequada, garantindo o alcance dos resultados esperados pelo ETP e mantendo o compromisso com a saúde pública de Piquet Carneiro-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LEITE "IN NATURA"	7.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LEITE "IN NATURA"	7.000,000	Litro	4,15	29.050,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do certame, conforme artigo 11 da mesma Lei. Esta análise, obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme artigo 18, §2º, considera a viabilidade técnica, operacional e econômica de divisão por itens ou lotes, bem como a eficiência e economicidade, nos termos do artigo 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite a divisão em itens ou lotes, como indicado no processo administrativo, facilitando o acesso a fornecedores especializados de partes distintas. Esta possibilidade



potencializa a competitividade, já que os requisitos de habilitação podem ser proporcionais à dimensão de cada lote. Além disso, a fragmentação do objeto pode otimizar o aproveitamento do mercado local e trazer benefícios logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas, alinhando-se ao artigo 11.

Por outro lado, a comparação com a execução integral revela que esta alternativa pode proporcionar vantagem em termos de economia de escala, conforme artigo 40, §3º, inciso I. Além disso, a consolidação em um único fornecedor garante uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade e integração do sistema de fornecimento alimentar, conforme inciso II, bem como a padronização e exclusividade, conforme inciso III do mesmo artigo. A execução integral reduz riscos à integridade técnica e gerencial, sendo preferida após análise comparativa nos termos do artigo 5º.

As implicações na gestão e fiscalização devem ser ponderadas, visto que a execução consolidada simplifica essas atividades e assegura a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento das entregas individuais, mas resultaria em maior complexidade administrativa, o que deve ser considerado dada a capacidade institucional disponível, respeitando os princípios de eficiência determinados pelo artigo 5º.

Conclui-se que, após análise das alternativas, a execução integral se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos conforme a Seção 10, e os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11. Portanto, recomenda-se a adoção da execução integral respeitando os critérios do artigo 40, garantindo assim a eficiência e eficácia da contratação.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação proposta à Lei nº 14.133/2021 reflete o comprometimento com a eficiência, economicidade e o interesse público, princípios fundamentais descritos no artigo 5º. Neste contexto, a contratação de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres, cuja importância é destacada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', embora não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) atual, não compromete a sua adequação às exigências legais.

A ausência desta contratação no PCA decorre de demandas emergenciais e imprevistas, as quais são justificadas pela necessidade de atender à uma situação de desabastecimento crítico, bem como pelas dispensas legais previstas no artigo 75 da Lei. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de um sistema de gestão de riscos para mitigar eventuais futuros imprevistos.

Destarte, mesmo não estando prevista no PCA inicialmente, a contratação se alinha aos objetivos estratégicos da Administração Pública, que visam garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme os artigos 11 e 12. Este procedimento assegura a otimização dos recursos e reforça o compromisso com a transparência no planejamento, visando sempre os 'Resultados Pretendidos'



que incluem o fornecimento constante e seguro de produtos essenciais à saúde pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres incluem a garantia de um fornecimento contínuo e adequado do alimento, essencial na dieta dos pacientes, promovendo a recuperação e a manutenção da saúde. Essa aquisição almeja assegurar a economicidade e a melhor utilização dos recursos institucionais conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando as decisões na necessidade pública previamente identificada. A solução escolhida espera otimizar os recursos humanos, material e financeiro ao demonstrar uma redução de custos operacionais por meio da compra direta e contínua, eliminando a necessidade de contratos intermitentes.

Esperamos também aprimorar a eficiência operacional do hospital ao evitar interrupções no fornecimento de leite, crucial para dietas clínicas. Essa continuidade contribuirá para a racionalização de tarefas e potencialmente a capacitação do pessoal na gestão de estoques, reduzindo desperdícios e garantindo a qualidade nutricional dos insumos recebidos. Adicionalmente, a escolha pela compra direta deve trazer significativos ganhos de escala e consequentemente mais eficiência no uso dos recursos financeiros, tornando a despesa mais previsível e controlada.

Segundo a pesquisa de mercado realizada, esta contratação almeja não só a competitividade consagrada no art. 11 da mesma lei, como também a aquisição de leite no preço justo, facilitando a futura avaliação positiva do termo de referência como preconiza o art. 6º, inciso XXIII. No caso de contratações de serviços ou entregas contínuas, recomenda-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar a economia gerada e a eficiência dos recursos aplicados, bem como a elaboração de indicadores eficazes para comprovar os ganhos estimados. Conjuntamente, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público e a promoção da eficiência, sendo essenciais para alcançar os objetivos institucionais determinados pelo art. 11. Se a natureza exploratória da demanda restringir a previsibilidade, será apresentada uma justificativa técnica devidamente fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão de suma importância para assegurar que a execução contratual seja realizada de forma eficiente e que os resultados almejados pela Administração Pública sejam alcançados. Fundamentadas no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, essas ações preparatórias visam mitigar riscos associados e promover o interesse público, alinhando-se à descrição da necessidade de contratação. As medidas a serem adotadas estão intrinsicamente ligadas ao planejamento estratégico e irão articular com toda a definição da solução pretendida, bem como à modelagem de execução do contrato. Ajustes necessários ao ambiente organizacional, físico e tecnológico, onde o objeto será implementado, serão



minuciosamente especificados, garantindo que se justifique sua imprescindibilidade na obtenção de benefícios planejados.

Um cronograma detalhado será elaborado e anexado ao ETP, demarcando ações específicas, responsáveis designados e prazos definidos, conforme normas ABNT (NBR 14724:2011). Isso garantirá que não haja lacunas nas atividades previstas, evitando quaisquer riscos à segurança operacional ou falhas na instalação dos equipamentos pretendidos. A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato será um ponto fundamental, com segmentação de treinamentos por perfis profissionais — gestores, fiscais e equipe técnica — de acordo com a complexidade da execução. Técnicas de uso de ferramentas, adoção de boas práticas e outros componentes essenciais para assegurar os resultados definidos no art. 11 da Lei, estarão intrinsecamente cobertas nos módulos de capacitação planejados.

A fusão destas ações integrará plenamente com o Mapa de Riscos, atuando como uma estratégia preventiva eficaz para a mitigação de riscos. A articulação com a unidade de gestão de riscos e controle interno, quando aplicável, será necessária para evitar comprometer prazos, qualidade e conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados na 'Solução como um Todo'. A adoção dessas providências será indispensável para viabilizar a contratação com sucesso, otimizar o uso de recursos públicos e promover uma governança eficiente, coerente com os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de necessidade de providências específicas, haverá uma fundamentação técnica justificando tal dispensa, especialmente em casos onde o objeto determinado pela Administração possui simplicidade que dispensa ajustes prévios complexos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres destaca a importância de garantir o suprimento contínuo e adequado de um insumo essencial para a dieta dos pacientes, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos segundo a Lei nº 14.133/2021. A contratação inicial sugere uma demanda recorrente e previsível, o que poderia alinhar-se com um Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente quando considerado o fornecimento contínuo e a necessidade de padronização do produto. Contudo, a modalidade escolhida foi um pregão eletrônico sem adoção do SRP, cabendo a análise da economicidade e adequação entre as opções contratuais.

O SRP poderia oferecer vantagens econômicas através de economia de escala, preços previamente negociados e redução dos esforços administrativos, promovendo compras compartilhadas que poderiam diluir custos operacionais. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a determinação por uma quantidade fixa de 7.000 litros de leite indicam uma demanda pontual e bem definida, característica que se alinha a uma contratação tradicional. Esta escolha é ainda justificada pela previsibilidade e fixidez das necessidades do hospital, minimizando a incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas que poderiam exigir uma gestão mais complexa do SRP.

A avaliação comparativa destaca que a contratação tradicional, por meio de pregão eletrônico, proporciona segurança jurídica imediata adequada para a execução do



objeto definido, ao evitar a complexidade de adesões ao SRP e a gestão contínua dos registros associados. Considerando a economicidade, a escolha por esta modalidade otimiza a demanda específica do hospital, atrelada à condição de não adoção do SRP, e fortalece a eficiência na aquisição dos insumos previstos. Além disso, a contratação direta por licitação específica promove competitividade, mantendo-se em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei.

Concluindo, a decisão pela contratação tradicional em um pregão eletrônico sem a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra adequada e vantajosa para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, garantindo eficiência, agilidade e competitividade na aquisição do leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres, conforme estabelecido nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da possibilidade de participação de consórcios na contratação de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres deve ser realizada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, destacando-se pela simplicidade e padronização do fornecimento contínuo de insumos alimentares, parece incompatível com a formação de consórcios. A participação consorciada é geralmente mais indicada para contratações de alta complexidade técnica, que exigem o somatório de capacidades ou múltiplas especialidades – uma característica que não se alinha ao fornecimento de leite "in natura".

Ademais, a gestão e fiscalização podem se tornar mais complexas e onerosas com a inclusão de consórcios, o que contrasta com a economicidade e eficiência frequentemente associadas à contratação com um único fornecedor. Isso se reflete nos critérios mencionados no art. 5º, que priorizam a eficiência e a economicidade. Além disso, o art. 15 impõe condições específicas para consórcios, como o compromisso de constituição, responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder, o que pode aumentar a complexidade administrativa sem contrapartida de benefícios significativos.

Considerando os resultados pretendidos, que incluem a continuidade e a qualidade no suprimento de leite para atender às demandas nutricionais dos pacientes do hospital, a exclusão da opção por consórcios parece mais adequada. A decisão leva em conta a necessidade de manter uma execução eficiente e a isonomia entre os licitantes, preservando a segurança jurídica da contratação. Portanto, alicerçada nos requisitos do art. 18 e alinhada aos princípios da nova lei de licitações, a vedação à participação de consórcios traduz uma solução mais eficiente e coerente com o objeto da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar



que o planejamento da aquisição de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres seja realizado de maneira integrada com outras iniciativas da Administração Pública. Esta análise permite identificar oportunidades para alcançar economia de escala e eficiência, evitando sobreposições e problemas na execução. As contratações correlatas referem-se a objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas cuja execução está vinculada à presente contratação, por questões de lógica de sequenciamento ou operacionalidade.

Até o presente momento, não foram identificadas contratações concretas, passadas ou em andamento, que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a aquisição de leite "in natura" para o hospital, conforme especificado nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas'. Contudo, cabe mencionar que devido à natureza crítica da alimentação hospitalar, é fundamental garantir que o fornecimento de outros insumos complementares, como frutas e pães, esteja devidamente harmonizado em termos de prazos e logística com essa aquisição. Não há, contudo, necessidade de ajustes ou substituição de contratos existentes, pois a presente demanda se apresenta de forma independente, focando em assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

Em conclusão, a presente análise não identifica a existência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou modos de contratação previamente definidos. Esta situação é delineada pela independência da necessidade agora identificada para o hospital, não havendo interdependência explícita com infraestrutura prévia ou serviços adicionais, alinhando-se ao previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sugere-se que o foco seja mantido na plena ação das providências já delineadas, com atenção especial à logística integrada entre diferentes insumos alimentares hospitalares.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para aquisição de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes de todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega e consumo. Identificamos que o transporte e armazenamento do leite podem gerar emissões de gases de efeito estufa, além do uso intensivo de energia elétrica para refrigeração. A antecipação desses fatores, conforme art. 18, §1º, inciso XII, é crítica para garantir a sustentabilidade prevista no art. 5º. A avaliação cuidadosa das soluções de mercado destacou o uso de embalagens sustentáveis e práticas logísticas eficientes como alternativas viáveis. O incentivo à produção local minimiza o impacto ambiental do transporte, promovendo economia de recursos e redução das emissões. Também é prescrita a adoção de práticas de manutenção adequadas para os equipamentos de refrigeração, visando a eficiência energética e o cumprimento de padrões de sustentabilidade (art. 12). O uso de embalagens que possuam certificação de boas práticas ambientais ou selo de eficiência como o Procel A será considerado essencial para otimizar o uso de recursos e conter a geração de resíduos sólidos. A implementação de uma logística reversa para as embalagens pode ser ainda mais explorada para garantir a redução do impacto ambiental, incentivando a reciclagem



conforme diretrizes nacionais. Ao abordar a competitividade e vantajosidade da proposta (art. 11), as medidas se equilibram entre as dimensões econômica, social e ambiental, sem criar barreiras excessivas para os fornecedores. Assim, é essencial garantir que as políticas propostas sejam viáveis à gestão, consistentes com a capacidade administrativa presente, e voltadas para aperfeiçoar a realização dos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, essas medidas de mitigação são apresentadas como essenciais para alcançar a eficiência e sustentabilidade necessárias, em conformidade com o interesse público e os objetivos previstos na lei (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de leite "in natura" para o Hospital Municipal Luíz Roberto Pessoa Airres, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, conforme fundamentado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, é adequada e indispensável para atender à necessidade pública identificada. Considerando a pesquisa de mercado realizada, as condições de fornecimento do produto, e as exigências nutricionais e de segurança alimentar estabelecidas, a solução proposta revela-se viável, eficiente e vantajosa para garantir o abastecimento contínuo deste insumo essencial à dieta hospitalar.

Observou-se, através da análise detalhada dos fornecedores potenciais e do levantamento de preços e condições de mercado, que a aquisição em litragens propostas (7.000 litros) é economicamente justificável, estando em conformidade com os preços de referência e o critério de julgamento por item, conforme estipulado no planejamento orçamentário do município. Esses fatores sustentam o interesse público e a economicidade da operação, conforme os preceitos do art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A realização do processo licitatório via Pregão Eletrônico assegura tratamento isonômico e melhora a competitividade dos preços ofertados, trazendo maior benefício à Administração e mitigando riscos de descontinuidade no suprimento, como indicado no estudo de mercado. O alinhamento com o planejamento estratégico do município e o atendimento aos requisitos operacionais estabelecidos reforçam a legalidade e a sustentabilidade da contratação, como enunciado nos arts. 6º, inciso XXIII, e 40 da referida Lei.

Recomenda-se, portanto, a plena efetivação da contratação proposta, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, uma vez que ela atende a todas as variações operacionais e disputas de mercado identificadas, sendo capaz de assegurar, com justificativa técnica, econômica e jurídica, o pleno atendimento das necessidades de saúde alimentar do hospital municipal. Esta posição servirá como base para a autoridade competente na consideração final e execução do processo de contratação, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Piquet Carneiro / CE, 18 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO